

PARECER - Nº 010/2024-G.V.ODILSON NUNES/CMM

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 144/2024-CMM

**Ementa:** DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ “O GRUPO PILÃO”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Vereador Claudiomar Rosa – PT/AP

**Relator:** Vereador Odilson Nunes – Solidariedade

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 144, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa. O projeto de lei em análise dispõe que seja declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Macapá, a “**O Grupo Pilão**”.

O autor expõe em suas razões anexas ao projeto a importância significativa contribuição para a valorização da cultura local, especialmente no resgate e na difusão das tradições musicais do Amapá e conclui solicitando apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

## II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 0144/2024 – CMM, de autoria do : Vereador Claudiomar Rosa, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002 -PMM, além de atender aos requisitos legais necessários. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 09/ 2024 – CMM, em análise, encontra - se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:



### **III – VOTO DO RELATOR**

Posto isso, opino pela aprovação sem emendas ao Projeto de lei 144/2024 - cmm, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna comissão de constituição, justiça e redação desta casa.

**PALÁCIO JANARY NUNES**, Câmara Municipal de Macapá, 08 de outubro 2024



Vereador **ODILSON NUNES**  
**Solidariedade /AP**

